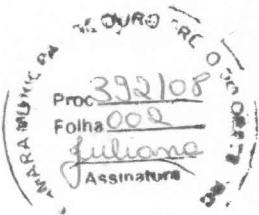




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Ofício n.º 078/Gab/08

Ouro Preto do Oeste, 04 de dezembro de 2008.

**À Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO**
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1244 de 04 de dezembro de 2008, que Dispõe sobre a outorga de autorização para a exploração do serviço de Moto-táxi e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

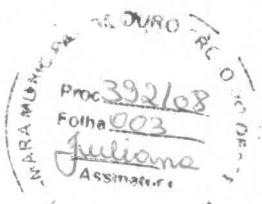
Atenciosamente.

BRAZ RESENDE
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



Mensagem n.º 227

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 1244 de 04 de dezembro de 2008, que Dispõe sobre a outorga de autorização para a exploração do serviço de Moto-táxi e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto tem por finalidade atender às necessidades da comunidade ouropretense que não dispõe de veículos próprios para sua locomoção.

É sabido que este Município não possui uma rede de transporte urbano, sendo que o deslocamento dos munícipes se dá através de táxi e moto-táxi.

Contudo, em alguns pontos desta cidade não há a disponibilização do serviço de moto-táxi, o que dificulta o atendimento à população carente.

Desta forma, pretende o presente projeto fornecer à população uma melhor qualidade de vida, possibilitando maior facilidade no transporte individual de passageiros, com maior disponibilidade de pontos de apoio para essa espécie de serviço.

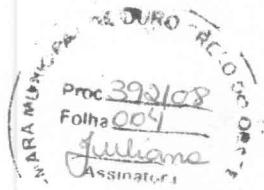
Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 04 de dezembro de 2008.


BRAZ RESENDE
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



PROJETO DE LEI N° 1244, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a **Associação Central Rádio Mototaxi** autorizada a explorar o serviço de transporte individual de passageiros por motocicletas – MOTO – TÁXI, pelo prazo de 05 (cinco) anos nos seguintes pontos da cidade de Ouro Preto do Oeste:

- I. Av. Jorge Teixeira (em frente à rotatória do Bairro COHAB);
- II. Av. Jorge Teixeira, esquina com Getúlio Vargas;
- III. Av. Marechal Deodoro da Fonseca (ao lado da oficina de Motos e fundos da DECAR);
- IV. Av. XV de Novembro, em frente à Praça da Liberdade.

Parágrafo único. O prazo de que trata o artigo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

Art. 2º. O Poder Executivo, através de decreto, relacionará os associados que ficarão autorizados a executar o serviço de transporte.

Art. 3º. A partir da publicação desta Lei e da publicação do Decreto de que trata o artigo anterior, caso ocorra a transferência por via de venda ou direito de locação, o concessionário pagará uma multa de 02 (dois) salários mínimos vigente, exceto nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer o falecimento do autorizado;
- b) quando ocorrer doença que impossibilite exercer a função;

Parágrafo único. Será cassada a concessão ou permissão para exploração do serviço de moto-táxi quando:

I – for feita a transferência das obrigações a outrem sem o conhecimento do Poder Público Municipal.

Artigo 4º. O proprietário deverá comprovar que reside no Município na ocasião da vistoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DE PREFEITO

SEARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 392108
Folha 005
Juliana
Assinatura

Parágrafo único. Na vistoria, será obrigatória a presença do proprietário, sob pena de cancelamento da concessão, salvo em casos plenamente justificados pelo proprietário e devidamente certificado pelo agente de fiscalização municipal.

Art. 5º. O autorizado deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) manter ininterruptamente o serviço com veículo em perfeito estado de conservação, segurança e higiene;
- b) acatar as determinações oriundas do Executivo Municipal que disciplinem sobre a prestação de serviços.

Art. 6º. O autorizado cobrará dos usuários os preços estabelecidos e especificados pela Administração para a realização dos serviços.

Art. 7º. Incorpora-se ao texto desta Lei o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, no que diz respeito à exploração de serviço de transporte individual de passageiros.

Art. 8º Ao Poder Executivo é reservado o direito de revogar a autorização, retomando os serviços, sem direito à indenização.

Art. 9º. O Autorizado executará o serviço em seu nome por conta e risco.

Art. 10. A Autorização não gera privilégio e não assegura exclusividade ao Autorizado.

Art. 11. A Autorização somente poderá ser transferida com prévia anuência do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 04 de dezembro de 2008, 119º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

ASSOCIACAO CENTRAL RADIO MOTOTAXI



ACRM

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO CENTRAL RADIO MOTOTAXI

ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO I – DA DEFINIÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º: - ASSOCIAÇÃO CENTRAL RADIO MOTOTAXI, dotada de personalidade jurídica sem fins lucrativos, com sede e Foro na Rua João Paulo I, 576 Liberdade município de Ouro Preto do Oeste – RO, CEP 76920-000, fundada em 22 de Outubro de 2008, pelo prazo indeterminado, é o órgão representativo da classe referida e apresentada pelos membros da mesma;

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os membros da associação, responderão pelas obrigações sociais, nos termos da legislação vigente e nos limites das suas obrigações sociais atuará sob a orientação técnica da comissão diretora, de sua assessoria, em ação conjunta com os órgãos públicos municipais, estaduais, federais, coadjuvando, enquanto for do seu interesse, administração pública, nas ações do governo que tenham por objetivo o desenvolvimento global da Classe.

TÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º: A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

- a) – O serviço de transportes individual de passageiros por motocicletas;
- b) – Será respeitado uma distância mínima de 100 (cem) metros o ponto de moto taxi dos pontos de ônibus e taxi;
- c) – Será de incumbência da associação o pagamento de uma UPFM (unidade padrão fiscal municipal) ao mês por cada motocicleta cadastrada para execução do serviço concedido;
- d) – Terá os associados livre acesso de trânsito em todas as regiões da cidade, independentemente da localização do seu ponto, ficando terminantemente proibidos de apanharem passageiros nos pontos de ônibus e taxi;
- e) – A Associação respeitará a Lei Vigente que permite a utilização de motocicletas de 02(duas) rodas, que tenham no máximo 225 CC (duzentas e vinte e cinco cilindradas) e que tenha no máximo 05(cinco) anos de uso;
- f) – Promover a participar de campanhas de combate a violência e ao desarmamento;
- g) – Promover e participar de campanhas de preservação do meio ambiente
- h) – Lutar para manter a união do grupo ou da categoria;
- i) – Todo condutor cadastrado na associação deverá provar que está habilitado.

Art. 3º: - Com fins de cumprir suas finalidades, a Associação organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários, que obedecerão aos princípios constantes neste estatuto;

Art. 4º: - os recursos para manutenção das despesas da Associação, será uma taxa de adesão e uma mensalidade dos associados. E os valores serão estipulados em Assembléia, que definirá a data de pagamento dos mesmos;

Art. 5º: - Novos Associados só serão aceitos, quando apresentados por associados e aprovados pela maioria do Conselho Fiscal e Pela Diretoria da Associação;

TÍTULO II: DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º: - A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, onde quando deliberado em Assembléia Geral, os associados poderão responder por elas.

Art. 7º: - São direitos dos Associados:

- a) – Votar e ser votado;
- b) – Apresentar sugestões e propostas para o bom desempenho da Associação;
- c) – Participar com direito a voz e coto nas Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) – Propor admissão de novos filiados;
- e) – Freqüentar a sede permanente da associação e usar todas as suas dependências, não prejudicando os serviços de pessoas que poderão estar trabalhando em favor da Associação.



Art. 8º: São deveres dos associados:

- a) – Obedecer rigorosamente as disposições deste estatuto; bem como as instituições saídas das Assembléias Gerais;
- b) – Empregar o máximo de seu esforço em favor da realização do programa da Associação;
- Contribuir com as mensalidades conforme o que dispõe o Artigo 4º deste Estatuto;
- d) – Aceitar as decisões da Assembléia Geral;
- e) – Comportar-se com urbanidade, zelando para que os demais filiados tenham bom comportamento nas Assembléias e reuniões da Associação; respeito ao colega para que não haja briga entre os colegas.
- f) – Zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu bom conceito;
- g) - não proferir palavrões no rádio
- h) - andar sempre devagar para atendimento ao rádio

Art. 9º: Os Associados que infringirem qualquer um dos artigos deste Estatuto, poderá a critério da Diretoria e dos Conselhos sofrer as seguintes penalidades: Advertência, Suspensão ou Eliminação. Ao Associado punido caberá recurso à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O Associado, que durante 02 (dois) meses seguidos deixar de pagar sua mensalidade a Associação, será eliminado do quadro de associado. Saldando a dívida ficará automaticamente reintegrado ao quadro de associados.

Art. 10º: - Nenhum pagamento deve ser efetuado, sem que o respectivo documento esteja visado pelo tesoureiro geral, e com o pague-se do Presidente, o substituto de ambos;

Art. 11º: - Os atos que importem em movimentação de valores tais como, saques de numéricos em bancos, endossos de cheques ou títulos, sua emissão ou aceitação, e os demais atos representativos de obrigações financeiras da Associação, somente serão válidos se estiverem firmados em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro geral ou por seus substitutos legais;

DA ADMISSÃO

Art. 12º: - Pode associar-se à Associação pessoas físicas que trabalhe no ramo de moto táxi; respeitado as regras e o regimento interno para a consecução e seus objetivos sociais. O número de associados é ilimitado,

Parágrafo Primeiro – Para associar-se o interessado deverá

- A) Ser apresentado por um dos Associados;
- B) Preencher a proposta de admissão;
- C) Assinar a proposta ao associado proponente: 



Parágrafo Segundo – Aprovada a proposta o candidato preencherá sua ficha de cadastro e juntamente com o Presidente da Associação assinara a ficha de Matrícula.

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 13º – A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido.

Artigo 14º – A exclusão do associado é feita:

- A) Por dissolução da pessoa Jurídica;
- B) Por morte da pessoa física;
- C) Por deixar de atender os requisitos estatutários;
- D) Por incapacidade civil não suprida;

Parágrafo Primeiro – O associado poderá recorrer dentro de 30 (trinta) dias, até a decisão final na 1º (primeira) reunião da Associação geral dos Associados

Parágrafo segundo: No caso de morte do associado, um membro da família que administre os seus bens, poderá representá-lo na associação.

Artigo 15º – Os associados responderão, solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação com terceiros desde que sejam devidamente aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 16º: - As despesas da Associação serão fundamentadas nos seguintes elementos:

- a) - Alugueis;
- b) – Aquisição de material de expediente para uso dos associados;
- c) – Aquisição de bens de móveis e imóveis;
- d) – Pagamento de funcionários;
- e) - pagamento de água, luz, telefone;
- f) - pagamento de pneu e kit para motos dos associados;
- g) - indenizações por acidentes, despesas médicas hospitalares e distribuição de sextas básicas

PARAGRÁFO ÚNICO: É proibida a prestação de fiança, aval, caução ou outra qualquer forma de garantia, pela Associação a terceiros.

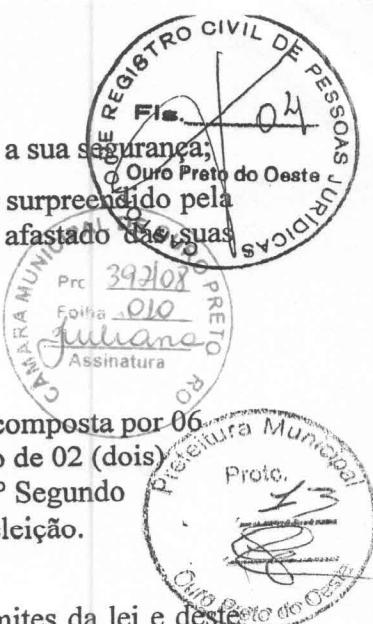
Art. 17º: - Compete em Princípio ao tesoureiro Geral o encargo das compras a Associação, podendo o Presidente delegar a outro membro da Diretoria Executiva essa atribuição, em casos especiais;

Art. 18º: - Os associados deverão cumprir as exigências para o bom funcionamento da Associação, tais como:

- a) – Não ingerir bebidas alcoólicas antes ou durante o tempo em que estiver trabalhando;
- b) – Manter o equilíbrio emocional quando algum cliente se alterar por questões oriunda, respeitando a individualidade de qualquer um que seja, independentemente de cor, sexo, idade ou classe social;
- c) – Manter o respeito absoluto com passageiros do sexo feminino;



- d) – Exigir que o passageiro use a touca higiênica e o capacete, alertando-os sobre a sua segurança;
e) – Respeitar o limite de velocidade dentro do perímetro urbano, em caso de ser surpreendido pela polícia desrespeitando a regra, responderá sozinho pela infração; podendo ser afastado das suas atividades;



TÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º: - A Associação será administrada pelo conselho de administração composta por 06 (seis) membros, todos associados, eleitos pela assembléia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Primeiro Secretário, 2º Segundo Secretário, 1º Primeiro Tesoureiro e 2º Segundo Tesoureiro, com direito à reeleição.

Art. 20º: - A assembléia Geral é órgão soberano da associação dentro dos limites da lei e deste Estatuto;

PARAGRÁFO ÚNICO: A assembléia Geral poderá ser Ordinária e Extraordinária.

Art. 21º: - A assembléia Geral compete:

- I) – Eleger pelo voto secreto da maioria dos associados presentes, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, mandato de 02 (dois) anos,
- II) – Decidir pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terço) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sobre a fusão, a transformação ou a dissolução da Associação.
- III) - Reformar ou alterar o presente Estatuto, sendo que não havendo quorum necessário na primeira convocação, será feita a segunda chamada dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, tendo como número mínimo 1/3 (um terço) dos associados, persistindo a falta de quorum, será feita uma terceira convocação, a qual deliberará com o número de associados presentes.

Art. 22º: - A assembléia Geral será convocada anualmente para apreciar o balancete e a prestação de contas da tesouraria, já previamente verificada pelo Conselho Fiscal. E cada dois anos para realizar eleições da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal da Associação sendo que a diretoria e o Conselho Fiscal, terão direito à Reeleição.

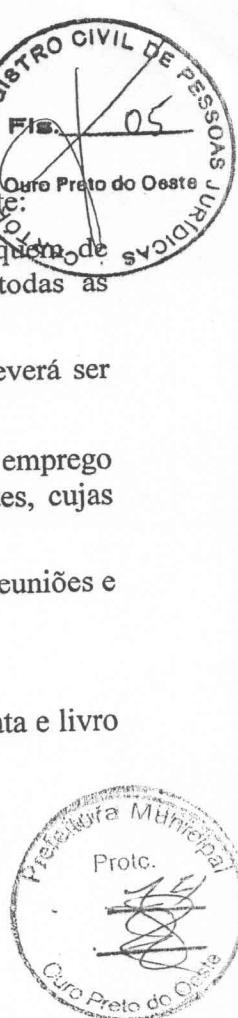
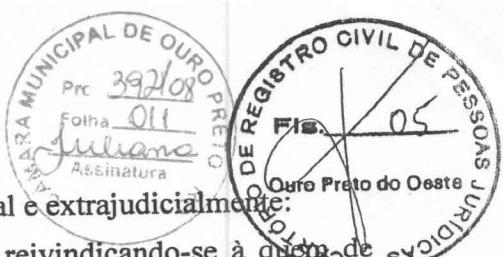
§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência de 72 (setenta e duas) horas mediante edital afixado na sede ou publicado em órgãos de comunicação, contendo: Ordem do dia e os objetivos da convocação.

§ 2º - A assembléia Geral será presidida pelo Presidente da diretoria Executiva ou seu substituto legal.

Art. 23º: - A Assembléia Geral extraordinária será convocada pelo presidente da diretoria Executiva, ou a requerimento 10% (dez por cento) dos associados que se encontrem em pleno gozo de seus direitos, indicando-se em cada caso, o motivo da convocação.

Art. 24º: - A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes cargos:

- a) – Presidente
- b) – Vice Presidente
- c) – Secretário
- d) – 2º Secretário
- e) – Tesoureiro
- f) – 2º Tesoureiro



Art. 25º: - São atribuições do Presidente:

- a) – Representar e administrar a associação ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;
- b) – Zelar pelos interesses gerais da associação, comunicando-se e reivindicando-se à quem de direito; defendendo a categoria ativa e passivamente junto aos órgãos públicos em todas as estâncias;
- c) – Presidir as reuniões e Assembléias gerais, salvo em impedimentos graves, o que deverá ser comunicado com antecedência;
- d) – Responsabilizar-se junto à tesouraria por toda receita e despesa da Associação, pelo emprego das atribuições mensais dos membros, bem como pelas rendas advindas de outras fontes, cujas aplicações serão todas discutidas em definidas em reuniões e assembléias;
- e) – Fazer vigorar o Estatuto e o regime interno, e o que for estabelecido pela maioria em reuniões e assembléias;
- f) – Executar as penalidades cabíveis dispostas neste Estatuto, e no regime interno;
- g) – Convocar e presidir as reuniões mensais da Diretoria Executiva, e mandar lavrar em ata e livro próprio as decisões tomadas
- h) – Convocar e presidir as Assembléias Gerais, normais, ordinárias e Extraordinárias;

Art. 26º: - Compete ao Vice Presidente:

- a) – Substituir o Presidente em sua ausência e quando este solicitar;
- b) – Colaborar com o Presidente no cumprimento das atribuições do mesmo;
- c) – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente;

Art. 27º: - São Atribuições do Secretário:

- a) – Ser responsável junto com o presidente de todas as assinaturas de contratos, convênios, papéis, documentos e demais atos que impliquem responsabilidade;
- b) – Lavrar as atas das reuniões;
- c) – Redigir todos os expedientes da Associação;
- d) – Na Ausência do Presidente e Vice-Presidente, responder pela associação;

Art. 28º: - São Atribuições do 2º Secretário:

- a) – Substituir o Secretário em sua ausência, e quando este o solicitar;
- b) – Organizar o arquivo e a documentação da Associação;
- c) – Executar as atribuições que lhe forem pelo Secretário;

Art. 30º: - São atribuições do Tesoureiro:

- a) – Cuidar da receita e despesa da Associação, sob sua responsabilidade direta, com supervisão e orientação do presidente, e indireta dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) – Realizar a prestação de contas mensal e semestral por ocasião da Assembléia Geral;
- c) - Organizar toda a documentação e balancetes, registrando todo movimento financeiro em livro próprio;

Art. 31º: - São atribuições do 2º Tesoureiro

- a) – Substituir o tesoureiro em sua ausência, e quando a solicitar;
b) – auxiliar o tesoureiro no cumprimento das atribuições do mesmo;

Art. 32º: - O Conselho Fiscal é o órgão orientador e fiscalizador dos movimentos financeiros.

I - O Conselho Fiscal será composto de 03 (tres) associados.

II - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléias Geral na mesma data em que ocorrer a eleição da diretoria, mediante chapas registradas com antecedência de 10 (dez) dias.

III - Haverá 03 (tres) suplentes para o Conselho Fiscal, eleitos na mesma data da Diretoria

Art. 33º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL

a) – Fiscalizar a Contabilidade e examinar os livros, papéis e documentos que servirem de base para a escrituração, podendo solicitar elementos que para tanto julgar necessário;

b) – Dar pareceres sobre balancetes mensais, orçamentos, inventários, balanço anual da Diretoria Executiva, registrando quaisquer irregularidades que observar na gestão financeira, indicando as medidas cabíveis.

c) – Comparecer para esclarecimentos às reuniões, quando convocados;

d) – Se reunirá bimestralmente para verificar as prestações de contas da Diretoria Executiva;

TITULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 34º. A Assembléia Geral é soberana, poder supremo e última instância da associação em suas decisões respeitada as disposições deste Estatuto, da Legislação, das normas técnicas administrativas dos órgãos competentes e do Regimento Interno.

Art. 35º. Para a realização da Assembléia Geral será, em primeira convocação, exigido o quorum constituído pela maioria simples dos associados, isto é, a metade mais um.

Parágrafo único. Dever-se-á no caso de impossibilidade da realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, respeitar o intervalo mínimo de 30 (TRINTA) minutos para a expedição de nova convocação, utilizando meios disponíveis e eficazes para tal fim.

Art. 36º. Haverá em cada ano, 03 (tres) assembléias gerais ordinárias, coincidindo com o início, meio e fim do ano letivas, convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de meios disponíveis e eficazes.

I - A primeira Assembléia Geral ordinária elegerá os membros da Diretoria e a do Conselho Fiscal para o ano seguinte.

II - Na assembléia Geral ordinária, o Presidente apresentará a programação, o relatório das atividades e a prestação de contas acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

III - No ato convocatório de qualquer Assembléia constarão sempre os fins da convocação.

IV - As deliberações serão aprovadas pelo voto de metade mais um dos associados aptos a votar.

Art. 37º. As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

I - Pela Diretoria.

II - Pelo Conselho Fiscal.

III - Por 1/5 (um quinto) dos associados;

IV - Pelo Diretor para tratar de assuntos não regulamentados ou de emergência.

Art. 38º. Compete, privativamente à Assembléia Geral votar a reforma do Estatuto ou aprovação de





dissolução da "APP", em conformidade com o artigo 18º.

Parágrafo único: compete ainda a assembléia geral aprovar as contas da diretoria após a análise do conselho fiscal.

TÍTULO V: DAS ELEIÇÕES

Art. 39º: - O Presidente dos trabalhos declarará instalada a Assembléia da eleição e dará início à votação, depositando o seu voto na urna e convidando à acompanhá-la neste ato dos demais companheiros da mesa e os fiscais das chapas registradas presentes;

Art. 40º: - As chapas que concorrem às eleições deverão:

- I) – Ser registradas com a comissão nomeada para realizar eleição até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição;
- II) - As chapas serão votadas pelo cognome, e terão que ter todos os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Art. 41º: - A eleição será secreta, devendo o eleitor, em cabina reservada escolher a chapa de sua preferência, e se dirigindo à mesa para depositar o seu voto em uma urna própria, sob as vistas do Presidente e mais companheiros da mesa, bem como dos fiscais de cada chapa.

Art. 42º: - A cada chapa inscrita deverá indicar 02 (dois) associados para na qualidade de fiscais, acionar junto mesa eleitoral.

§ 1º - Os fiscais indicados ficarão junto à mesa, para verificação do processo eleitoral e junto à apuração até a contagem do último voto e a consagração da chapa vencedora;

§ 2º - Os Fiscais deverão usar crachá de identificação com o nome da chapa e seu próprio nome deverão assinar a ata da Assembléia Geral Eleitoral.

Art. 43º: - A chapa vencedora é a que tiver o maior número de votos, e em caso de empate será considerado vencedora a chapa que tiver maior número de associados de inscrições antigas.

Art. 44º: - Só poderão ser votados para os cargos do Sindicato os associados que tiverem rigorosamente em dia com a mesma.

Art. 45º: - Encerrada a eleição se reunirão, em até 10 (dez) dias em sessão preliminar, para marcar a posse da Diretoria Executiva eleita, em sessão solene.

Art. 46º: - A nova Diretoria Executiva depois de empossada deverá solicitar a Diretoria anterior a prestação de contas, bem como os demais livros e documentos da Secretaria e da Tesouraria.

TÍTULO VI: DO PATRIMÔNIO E RECEITAS:

Art. 47º: - O Patrimônio da Associação será constituído por:

- I – Bens móveis e imóveis por qualquer forma à ela transferidas em caráter definitivo, por pessoas físicas e Jurídicas, naturais, públicas ou privadas.
- II – O Patrimônio imobiliário da Associação e todos os seus bens serão invioláveis e impenhoráveis..

Art. 48º: - Construirão receita da Associação.

- I - Contribuições, subvenções e auxílios de Pessoas Jurídicas, Físicas, Públicas e Privadas.
 II - Renda Proveniente da exploração de bens de seu Patrimônio e de prestação de serviços.



TÍTULO VII : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 49º: - Os membros da Associação terão cada um em sua carteira de identificação, nem sendo especificado o papel que exerce na mesma, ou seja, sua categoria, devidamente assinado pelo Presidente da Associação.

Art. 50º: - A Associação poderá fazer convênios com hospitais, dentistas, advogados, oficinas de motos e demais serviços sociais.

Art. 51º: - A critério da Associação poderão ser realizadas promoções adversas, como o intuito de angariar fundos para fins de Ativo Imobilizado (Aquisições de motocicletas).

Art. 52º: - A Associação poderá solicitar junto aos Órgãos Públicos, comerciais, industriais, agricultores, pecuaristas e outras doações eventuais, objetivando entre outras coisas a aquisição de melhores equipamentos e instalações para sede da Associação.

TÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO

Art. 53º - a extinção da associação dar-se-á quando os associados em assembléia, assim decidir pelos votos de maioria absoluta, pela então extinção definitiva, de serão efetuadas as baixas nos órgãos competentes

Art. 54º - Em caso de ser extinta a associação, ou seja por decisão da assembléia geral extraordinário ou por sentenças judiciais, o patrimônio (bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie cumpridos os compromissos legais, reverterão em benefício de outra associação com a mesma finalidade.

Art. 55º: - Este estatuto poderá ser alterado após 3 (três) meses de vigência, segundo o que for decidido e definido em Assembléias.

Art. 56º: - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 57º: - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste RO 22 de Outubro de 2008

Adilio Vieira do Amaral
 ADILIO VIEIRA DO AMARAL

CPF 326.234.882-15

Osiel Miguel da Silva
 OSIEL MIGUEL DA SILVA

OAB 3307 RO

TABELIONATO RIBEIRO
 Rua Café Filho, 158 Bairro União - 76.920-000
 Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax (69) 3461-2000

Reconheço <input checked="" type="checkbox"/> Por Semelhança
<input checked="" type="checkbox"/> Por Verdadeira
A(as) Firma(s) de <i>Adilio Vieira do Amaral</i>
Ouro Preto D'Oeste-RO 30 OUT 2008
Válido somente com selo de fiscalização
<input type="checkbox"/> Elionor Ribeiro - Tabelião
<input type="checkbox"/> Maria de F. de Melo - Substituta

TABELIONATO RIBEIRO
 Rua Café Filho, 158 Bairro União - 76.920-000
 Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax (69) 3461-2000

Reconheço <input checked="" type="checkbox"/> Por Semelhança
<input checked="" type="checkbox"/> Por Verdadeira
A(as) Firma(s) de <i>Osiel Miguel da Silva</i>
Ouro Preto D'Oeste-RO 30 OUT 2008
Válido somente com selo de fiscalização
<input type="checkbox"/> Elionor Ribeiro - Tabelião
<input type="checkbox"/> Maria de F. de Melo - Substituta





ATA DE FUNDACAO Associação Central Radio mototaxi

As 20:00 (Vinte) Horas do dia 22 (Vinte e dois) do mês de Outubro (10) de dois mil e oito (2008), realizou-se em Ouro Preto do Oeste - MG a reunião para fundação de uma associação denominada de Associação Central Radio Mototaxi a qual terá sua sede na Rua João Paulo I, 576 Liberdade Ouro Preto do Oeste - MG CEP 36920-000 sob a forma de Associação Sem fins lucrativos o qual contou com a presença os que assinaram o livro de presença, com o objetivo de prestar serviços de transporte de passageiros em Mototaxi. O M. Adilio Vieira do Amaral, mentor da criação e concedeu 15 minutos para apresentação de depoimentos, após apresentados depoimentos a diretoria ficou eleita por aclamação com votos por **PRESIDENTE** Adilio Vieira do Amaral, brasileiro, casado portador da cédula de identidade RG nº 362 640 SSP/MG e CPF/MF 326.234.882-15 residente e domiciliado na Rua João Paulo I 576, Liberdade Ouro Preto do Oeste - MG, **VICE PRESIDENTE** VALDI MALAQUIS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 545 263 SSP/MG e CPF/MF sob nº 162.132.384-68 residente e domiciliado na Rua Ana Nery 1105 Jardim Tropical Ouro Preto do Oeste - MG, **SECRETARIO** MANUEL FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 391924 SSP/MG e CPF/MF 348 991 282-20 residente e domiciliado na Rua em Ouro Preto do Oeste - MG, **2º SECRETARIO** Carlos Penha Mota, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 563 966 SSP/MG e CPF 600 572.112.72 residente e domiciliado na Rua Ana Nery 2154 Liberdade Ouro Preto do Oeste - MG. **TESOUREIRO**: Sebastião Penha Mota, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG 744.361. SSP/MG e CPF/MF 219.928.002-00 residente e domiciliado na Rua Ana Nery 2154 J. Tropical Ouro Preto do Oeste - MG. **2º TESOUREIRO**: Adilson Vieira